

Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 920/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL 006/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1° Fica incluído ao art. 27 da Lei Municipal 006/1998 os § 3° e § 4°, com as seguintes redações:
 - "§ 3º Poderá haver o afastamento das funções especificas do cargo durante o estágio probatório em caso de cessão de servidores entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, bem como, para demais Órgãos da Federação.
 - § 4º No caso de cessão do servidor, prevista no parágrafo anterior, será observado o seguinte:
 - I O ônus da cessão será de responsabilidade do órgão cessionário, com o ressarcimento ao órgão cedente de todas as despesas salariais, encargos sociais, trabalhistas e benefícios a que o servidor faça jus;
 - II O servidor público cedido continuará recebendo a remuneração do cargo de efetivo que ocupa, com todos seus benefícios de direito, bem como, gratificações inerentes ao exercício do cargo efetivo, inclusive as vantagens pessoais e abonos;
 - III O ressarcimento ao órgão cessionário de todas as despesas salariais, encargos sociais, trabalhistas e benefícios a que o servidor cedido faça jus deverá ser depositado em conta corrente indicado pelo órgão cedente no termo de cessão;
 - IV O servidor cedido continuará, para todos os efeitos, sujeito ao regime jurídico-funcional do vínculo originário."
- Art. 2º Fica incluso ao art. 47 da Lei Municipal nº 006/1998 o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único – A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição".

Av. Angelo Uliana - s/n° - Bairro Bellarmino Ulyana - CEP 29630-000 - Brejetuba - ES Tel.: (27) 3733-1200 - CNPJ: 01.612.674/0001-00

1



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba - ES, 08 de março de 2022.

LEVI MARQUES DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL CHEFE DE GABINETE

2